



LEI Nº 286/2007.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 118/97, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 118/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Dormentes terá composição paritária, tendo as seguintes representações:

I - Do Governo Municipal:

- a) - Representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;*
- b) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;*
- d) - Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Recursos Humanos;*
- e) - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- f) - Representante do Gabinete do Prefeito.*

II - Dos Prestadores de Serviço:

- a) - Representante do Núcleo de Educação Popular do Sertão;*
- b) - Representante do Portal da Criança;*
- c) - Representante das Igrejas Evangélicas.*

III - Dos Usuários

- a) - Representante da União das Associações do Município de Dormentes;*



- b) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dormentes;
- c) – Representante da ONG das Mulheres.

§ 1º - Cada titular do CMASD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMASD de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes (PE), em 24 de agosto de 2007.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município